

Art. 7º Para obter o certificado do ENSINO MÉDIO, não é necessário que o participante apresente Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 8º O prazo máximo para a expedição do certificado será de 45 dias úteis a partir da data de solicitação.

Art. 9º Os candidatos emancipados não poderão solicitar a certificação por meio do ENCEJA, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 "O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a prestação de exames supletivos".

Art. 10º Os certificados serão emitidos e cancelados pela Supervisão de Orientação e Inspeção Escolar.

Art. 11º Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pela Supervisão de Orientação e Inspeção Escolar e a Gerência de Apoio ao Desenvolvimento da Educação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, Maceió (AL), 20 de Dezembro de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC E O SR. FRANCISCO ARRUDA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCATÁRIO:** O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79 e com sede no CEP, situada na Av. Fernandes Lima, s/n - Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-000, representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Ricardo Tenório Dória, nomeado pelo Decreto nº 74.211, de 06 de maio de 2021, publicado no DOE/AL de 07 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº 23288-2.

**LOCADOR:** Sr. Francisco Ricardo de Arruda, inscrito no CPF sob o número 142.770.934-34, residente e domiciliado à Av. Álvaro Otacílio, 2939, Apto 401, Edf. Varandas da Ponta Verde, Maceió-AL.

As CONTRATANTES, celebram, por força do presente instrumento, Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato 041/2021, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do termo Aditivo e a alteração do Contrato 041/2021

1.2. O valor mensal do Termo de Contrato, que era de R\$ 5.023,52 (Cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor anual R\$ 60.282,24 (Sessenta mil duzentos e oitenta e dois e vinte e quatro centavos), passa ser de R\$ 5.351,06 (Cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 64.212,72 (Sessenta e quatro mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos), em razão da aplicação do reajuste do valor de locação no percentual acumulado no período (IGP- M 6,52%), conforme item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA -DO ALUGUEL, do contrato de locação firmado entre as partes.

1.3. O prazo de vigência e a execução contratual ficam prorrogados por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contando a partir do dia 22/12/2022 a 21/12/2023 o presente termo aditivo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestora/ unidade: 510021

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2021 celebrado entre a SEDUC e o Sr. Francisco Ricardo Arruda- processo: 01800.0000023919/2022

Programa: 0010 - Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade - 2389 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Locação de Imóveis

P.O: 000229 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação

Localização 210 - Todo Estado

Fonte 0100, do Orçamento Vigente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato 014/2021 não alteradas pelo Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

4.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2o, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 27 de dezembro de 2022

Ricardo Tenório Dória

Secretário Executivo de Gestão Interna

LOCATÁRIO

José Wellington Correia da Silva

GESTOR CONTRATUAL

Francisco Ricardo de Arruda

LOCADOR

Republicado

Protocolo 670113

PORTARIA/SEDUC Nº 17.850/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº E: 01800.0000035565/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):

Nome: TONY MICHAEL BENTO DOS SANTOS

Cargo: Motorista

CPF: 011.125.335-75

RG: 30535339- SSP/SE

Matrícula: 0023362

Nº DE DIÁRIAS: 15 (quinze) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

PERÍODO: de 16/11/2022 até 07/12/2022

DESTINO: Arapiraca.

OBJETIVO: Para a realização dos trabalhos de fiscalização do transporte. Fazer avaliação com condutores e supervisores, formação e treinamento com os condutores do ônibus escolar

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.14.21 - Diárias Pessoal Civil /Por indenização, P.O: 000229 - Manut das Ativ Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0107 - Salário Educação-Cota Estadual, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 670134

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, O ATO ADMINISTRATIVO, APROVADO NA GESTÃO DA CONSO MARIO CESAR JUCÁ, PRESIDENTE À EPOCA DO CEE-AL, A SABER

RESOLUÇÃO Nº 954/2018-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Estadual Dr. Francisco Melo, em Maceió/Alagoas e autoriza a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 1º segmento da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHEIRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer Nº 835/2018 - CEB-CEE/AL, referente ao Processo Administrativo Nº 1800 032994-0/2003 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 - CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, da Escola Estadual Dr. Francisco Melo, com sede no Conjunto Moacir Andrade, Qd.2 - Tabuleiro dos Martins, Maceió/Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 - CEE/AL até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 1º segmento da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC /AL;

Art. 4º. Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSOES CONEGO TEOFANES AUGUSTO DE ARAUJO BARROS, em Maceió, 04 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. MARIO CESAR JUCÁ  
Presidente do Conselho Estadual de Alagoas

PROFA. DRA. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Alagoas

**\*RESOLUÇÃO Nº 55/2022-CEE/AL**

Credencia o INSTITUTO SUPERAR; autoriza os cursos: Técnico em Secretariado; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Gerência de Saúde; Técnico em Secretária Escolar; Técnico em Alimentação Escolar; Técnico em Multimeios Didáticos; Técnico em Infraestrutura Escolar, mantidos pela empresa SUPERAR CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME, em Palmeira dos Índios/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 71/2022-CEE/AL exarado no Processo Nº: E01800.000022622/2021-SEDUC aprovados na reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 anos, o INSTITUTO SUPERAR CURSOS & TREINAMENTOS, localizado na Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro Vila Maria, em Palmeira dos Índios/AL, mantido pela Empresa SUPERAR CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME com registro no CNPJ Nº 33.543.032/0001-92-MATRIZ, para atuar com a oferta da educação profissional técnica de nível médio no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Autorizar pelo prazo de 02 anos, os cursos de habilitação técnica de nível médio: Técnico em Secretariado e Técnico em Recursos Humanos, do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio; Técnico em Gerência de Saúde, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; Técnico em Secretária Escolar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Infraestrutura Escolar, do Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social; e Técnico em Segurança do Trabalho, com saída intermediária para a Qualificação Profissional Técnica de nível médio de "Auxiliar de Segurança do Trabalho" pertencente ao Eixo Tecnológico: Segurança, ambos ofertados na forma subsequente e na modalidade presencial pelo INSTITUTO SUPERAR no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados anteriormente pelo INSTITUTO SUPERAR nos cursos profissionalizantes contemplados neste Parecer, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram estudos com êxito.

Art. 4º Aprovar os Projetos Pedagógicos Curriculares dos mencionados cursos, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Instituto Superar, devendo tais documentos serem atualizados com a nova nomenclatura do INSTITUTO SUPERAR.

Art. 5º Solicitar aos dirigentes do Instituto Superar:

- I- o encaminhamento das cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos dos mencionados cursos, ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª GERE, em Palmeira dos Índios/AL;
- II- o registro dos dados dos referidos cursos técnicos e dos seus respectivos alunos no SISTEC/MEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, buscando as devidas orientações com a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º Determinar aos responsáveis pelo INSTITUTO SUPERAR providenciarem:

- I- a atualização da sua documentação empresarial junto aos órgãos de controle fiscal municipal, estadual e federal para constar o mesmo nome empresarial e nome fantasia constante do novo cartão CNPJ Nº 33.543.032/0001-92 que nos foi apresentado através do Ofício SUPERAR nº 02/2022, de 17 de novembro de 2022;
- II- a adequação do seu quadro-docente com profissionais detentores de licenciatura como dispõem o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

Parágrafo único. Fica estabelecido prazo de até 01 (um) ano para a necessária adequação da documentação solicitada no caput deste artigo, devendo ser apresentada pelo INSTITUTO SUPERAR à Inspeção Educacional da 3ª GERE para a análise de conformidade e posterior ciência ao CEE/AL em caso de inadequação.

Art. 7º Recomende aos responsáveis pelo INSTITUTO SUPERAR protocolizar o processo de reconhecimento dos cursos antes da prescrição do prazo da autorização concedida neste ato.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 11 de outubro de 2022.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Alagoas

Profª. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA  
Assessora Pedagógica do Conselho Estadual de Educação  
Responsável pela Resenha

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, O ATO ADMINISTRATIVO, APROVADO NA GESTÃO DA CONSO ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO, PRESIDENTE À EPOCA DO CEE-AL, A SABER

**\*RESOLUÇÃO Nº 436/2018 CEE/AL**

Credencia, em caráter excepcional, o Centro de Estudos Madre Blanche; autoriza a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no município de Maceió/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer nº 499/2018 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 01800.0002880-0/2002 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, o Centro de Estudos Madre Blanche, com sede na Rua 25 de dezembro, Nº 38, Bebedouro, Maceió-Alagoas, e mantido por Centro de Estudos Infantis Madre Blanche LTDA-ME.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do o Centro de Estudos Madre Blanche, no município de Maceió/AL.

Art. 3º Determinar aos mantenedores do Centro de Estudos Madre Blanche a apresentação de novo processo para concessão de novos Atos Regulatórios, em atendimento ao Artigo 3º da Resolução nº 018/2017 CEE/AL, com nova redação dada pela Resolução 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC /AL Nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE, com abrangência no município Sede do Centro de Estudos Madre Blanche, instruir os seus dirigentes no cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de setembro de 2018.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO  
Presidente do Conselho Estadual de Alagoas.

**\*RESOLUÇÃO Nº 594/2018 CEE/AL**

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio; autoriza a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), no município de Santana do Ipanema/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer nº 692/2018 CEB-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 01800.0010941/2014 SEDUC, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio, com sede no Sítio Camoxinga dos Teodósios, S/N, Santana do Ipanema - Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio, no município de Santana do Ipanema/AL.

Art. 3º Determinar aos mantenedores da Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio a apresentação de novo processo para concessão de novos Atos Regulatórios, em atendimento ao Artigo 3º da Resolução nº 018/2017 CEE/AL, com nova redação dada pela Resolução 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC /AL nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE, com abrangência no município Sede da Escola Municipal Cleodon Teodósio, instruir os seus dirigentes no cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de setembro de 2018.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO  
Conselheiro Presidente do CEE/AL.

\*RESOLUÇÃO Nº 463/2018 CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola de Educação Básica Mágica; autoriza a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no município de Maceió/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer nº 535/2018 CEB-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 01800.04020/1999 SEDUC, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Municipal de Educação Básica Mágica, com sede a Rua 1F, Quadra 1F, Lotes 75-76-79, Conjunto João Sampaio II, Tabuleiro dos Martins, Maceió-Alagoas, e mantida por Francisca Teixeira Balbino.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola de Educação Básica Mágica, no município de Maceió/AL.

Art. 3º Determinar aos mantenedores da Escola de Educação Básica Mágica a apresentação de novo processo para concessão de novos Atos Regulatórios, em atendimento ao Artigo 3º da Resolução nº 018/2017 CEE/AL, com nova redação dada pela Resolução 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC /AL nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE, com abrangência no município Sede da Escola de Educação Básica Mágica, instruir os seus dirigentes no cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões Cônego Teófanos Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 25 de setembro de 2018.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO  
Conselheiro Presidente do CEE/AL.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Alagoas

Profª. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA  
Assessora Pedagógica do Conselho Estadual de Educação  
Responsável pela Resenha

\*Republicada por incorreção.

#### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, representado pela Superintendência de Valorização de Pessoas, vem através deste, convocar o(a) servidor(a) FRANÇOÁ BARBOSA SILVA (024.707.244-30), cargo Agente Administrativo, matrícula nº 80898-9 à comparecer a esta Superintendência para tratar de assuntos referente ao Processo Administrativo tombado sob o nº E:01800.000002206/2020 no período de 02 à 06 de janeiro de 2023, das 08h00 às 12h00, localizado na Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol, Maceió/AL (antiga biblioteca do CEPA). SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Walesca Maria Cavalcante Paes  
Superintendente de Valorização de Pessoas

Protocolo 670063

#### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, representado pela Superintendência de Valorização de Pessoas, vem através deste, convocar o(a) servidor(a) ANDRÉ FELIPE FREITAS LINS XAVIER, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 824381-6 a comparecer a esta Superintendência para tratar de assuntos referente

ao Processo Administrativo tombado sob o nº E:01700.0000003690/2019 no período de 02 à 06 de janeiro de 2023, das 08h00 às 12h00, localizado na Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol, Maceió/AL (antiga biblioteca do CEPA).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Walesca Maria Cavalcante Paes  
Superintendente de Valorização de Pessoas

Protocolo 670064

#### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, representado pela Superintendência de Valorização de Pessoas, vem através deste, convocar o(a) servidor(a) HUDSON JORGE DE SOUZA SANTOS, CPF: 033.609.795-67, cargo PROFESSOR, matrícula nº 30566-9 a comparecer a esta Superintendência para tratar de assuntos referente ao Processo Administrativo tombado sob o nº E:01800.0000020740/2022 no período de 02 a 06 de janeiro de 2023, das 08h00 às 12h00, localizado na Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol, Maceió/AL (antiga biblioteca do CEPA).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Walesca Maria Cavalcante Paes  
Superintendente de Valorização de Pessoas

Protocolo 670065

#### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, representado pela Superintendência de Valorização de Pessoas - SUVPE/SEDUC, vem através deste, convocar o (a) servidor(a) VANDERLI GAMA SANTIAGO, CPF:063.040.234-56, MATRÍCULA Nº. 0022244-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, a comparecer a esta Superintendência para tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo tombado sob o nº 1700 008684/2017 no período de 02 à 06 de janeiro de 2023, das 08h00 às 12h00, localizado na Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol, Maceió/AL (antiga biblioteca do CEPA).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Walesca Maria Cavalcante Paes  
Superintendente de Valorização de Pessoas

Protocolo 670067

## Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo: 36000.0000001462/2022  
Termo de Fomento SELAJ/AL Nº 031/2022  
Extrato nº 117/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.xxx.xxx-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SOCEAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 332, Bairro Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-520, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Daniel da Silva Pontes, brasileiro, portador do RG nº 32xxxx-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 083.xxx.334-xx, residente e domiciliado nesta cidade.